PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 05 de março de 2026 | Ano XXI | Edição 2299 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Educação 3
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 10
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 11
CISBRA 17
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 18
Poder Legislativo 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – Nº 9541/2025.

DESPACHO:

Vistos.

1. Acolho, em sua integralidade, o **RELATÓRIO FINAL** apresentado pela Comissão Sindicante, por reconhecer que o caderno investigativo administrativo se encontra formalmente regular e suficiente instruído nesta fase, razão pela qual, com base nos indícios de autoria e materialidade carreados aos autos, **DETERMINO** a **INSTAURAÇÃO** de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor dos servidores citados na referida peça processual, lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação;

2. Outrossim, acato a **RECOMENDAÇÃO** da Comissão Sindicante, no sentido de ser imprescindível que a Secretaria responsável promova a revisão dos procedimentos de contratação adotados, bem como reestruture os mecanismos de fiscalização e gestão dos contratos, de modo a assegurar maior controle, transparência e efetiva comprovação da execução dos serviços pactuados. **RECOMENDA-SE**, ainda, a elaboração de plano pedagógico formal e previamente aprovado, compatível com a natureza institucional de “Escola”, contendo objetivos, metodologia, carga horária, critérios de avaliação e metas a serem atingidas. Mostra-se igualmente necessária a designação de coordenador específico, seja servidor efetivo ou profissional regularmente contratado, com atribuições claras de acompanhamento, supervisão e ateste dos serviços prestados, garantindo que a execução contratual seja devidamente certificada por responsável técnico qualificado. Por fim, caso a municipalidade opte por desenvolver atividades voltadas especificamente a área musical, **ORIENTA-SE** a realização de procedimento próprio de credenciamento, exclusivo para essa finalidade, com critérios objetivos e previamente definidos, a fim de conferir legalidade, impessoalidade e eficiência à contratação.

3. **DETERMINO**, ainda, o **ENCAMINHAMENTO** dos presentes autos a Secretaria Municipal de Justiça para a devida análise e adoção das providências que entender cabíveis, smj, quanto à eventual devolução/recomposição de erário, conforme exposto e fundamentado no **RELATÓRIO FINAL**, sem prejuízo de outras medidas administrativas correlatas que se revelem necessárias a salvaguarda do interesse público.

4. Por fim, **CONSIDERANDO** os indícios de autoria e materialidade colhidos durante a instrução processual, em relação a possíveis, em tese, cometimento de crimes, consigno que a Comissão Sindicante, através de seus membros, **Lucas Avancini Mantovani** (Presidente) e **Mariana Barbosa de Mattos Hilário** (Membro/Secretária), registraram os fatos junto a Polícia Civil desta urbe, mediante lavratura de Boletim de Ocorrência próprio, para apurações pertinentes na esfera competente, sem prejuízo do regular prosseguimento das providências administrativas ora determinadas no presente **DESPACHO FINAL**.

5. Publique-se.

Amparo, 04 de março de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

.....

MUNICÍPIO DE AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Empresa: Francisco Young Projetos, Obras, Laudos e Avaliações Ltda, CNPJ Nº 51.910.577/0001-71

Ordem de Serviço nº 484, de 16/01/2026
Contrato nº 263/2025 – SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como em atendimento às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, especialmente nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015, do Decreto Estadual nº 63.911/2018 (Regulamento de Segurança Contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo) e das respectivas instruções técnicas vigentes;

TORNA PÚBLICO o início da execução dos serviços técnicos especializados de Vistoria, Elaboração de Laudo Técnico e Conferência dos Sistemas e Equipamentos de Proteção e Combate a Incêndio, das Instalações Elétricas e das Instalações Diversas necessárias ao adequado funcionamento das edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, abrangendo 31 (trinta e uma) Unidades de Trabalho.

Os serviços serão executados conforme Ordem de Serviço nº 484, de 16 de janeiro de 2026, vinculada ao Contrato nº 263/2025 – SME, junto à empresa **Francisco Young Projetos, Obras, Laudos e Avaliações Ltda, CNPJ Nº 51.910.577/0001-71** compreendendo, dentre outras atividades técnicas:

I – Vistoria técnica minuciosa das edificações, com avaliação das condições de segurança contra incêndio e pânico;
II – Conferência e verificação da conformidade dos equipamentos de proteção e combate a incêndio, tais como extintores, hidrantes, sinalização de emergência, iluminação de emergência, sistemas de alarme e demais dispositivos exigidos pela legislação vigente;
III – Análise das instalações elétricas, incluindo quadros de distribuição, sistemas de aterramento,

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dispositivos de proteção e demais componentes, conforme normas técnicas aplicáveis;

IV – Avaliação das instalações complementares e estruturais relacionadas à segurança das edificações;

V – Elaboração de Laudos Técnicos circunstanciados, com apontamento de não conformidades, recomendações técnicas e medidas corretivas necessárias;

VI – Acompanhamento técnico visando à obtenção e/ou renovação dos Laudos de CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) e AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme enquadramento de cada unidade.

O presente comunicado tem por finalidade dar ampla publicidade às ações relacionadas à regularização e adequação das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação às normas de segurança contra incêndio, visando garantir a integridade física de alunos, servidores e usuários, bem como a conformidade legal das edificações públicas em questão.

As vistorias técnicas serão realizadas conforme cronograma abaixo:

1ª.VISTORIA - DATADA DE 03 DE MARCO DE 2026:

1 - CIME PETER PAN – Endereço – Praça Américo Ferreira de Camargo n-35, Jardim São Sebastião;

2 - EMEF GASPARZINHO – Endereço - Rua José Araújo Cintra n. 20; Praça Pádua Sales

3 - EMEF RAUL DE OLIVEIRA FAGUNDES – Endereço - Rua Maria Cecília Ribieri n. 106 – Jardim Santana;

4 - CIME CHAPEUZINHO VERMELHO – Endereço- Rua Franca n. 170; Jardim Camanducaia;

5 - EMEI CEBOLINHA – Endereço- Rua Deputado Narciso Pieroni 625, Jardim Santana.

2ª.VISTORIA - DATADA DE 10 DE MARCO DE 2026:

6 - CIME PROFESSORA BEATRIZ SILVEIRA MONTEIRO – Endereço- Rua Antônio Olívio Nardini 160, Jardim Silvestre - 1;

7 - EMEF PROFESSORA GISLENE AP DA COSTA CORREA – Endereço- Avenida Arlindo Fava nº. 215 – Jardim Silvestre – 2;

8 - EMEF PROFESSORA FLORIPES BUENO DA SILVA – Endereço- Rodovia João Beira KM – KM- 45,2 – Jardim Silvestre – 1;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9 - CIME PROFESSORA ORLEY ZUCATTO MANTOVANI DE ASSIS – Endereço- Rua Adalgiso Batoni 90 – Jardim Silvestre - 4;

10 - CIME CINDERELA – Endereço – Avenida Doutor Roberto Amparo Pastana Câmara n. 7375 – Jardim Europa;

11 - CIME BRANCA DE NEVE – Endereço- Avenida Paraná 60, Jardim Brasil.

3ª.VISTORIA - DATADA DE 17 DE MARCO DE 2026:

12 - CIME NICOLAU CONSOLI – Endereço- Rua Luís Antônio Moreira Persicano 175, Jardim Modelo;

13 - EMEF PROFESSORA CLARINDA DE ALMEIDA MELLO – Endereço - Rua Olga Pinarelo Almeida n. 40, Jardim Modelo;

14 - EMEI PROFESSOR SILVIO VICHI – Endereço - Rua Alcides Postali 420, Jardim São Dimas;

15 - EMEF PROFESSORA CLARISSE JORGE – Endereço- Rua Antônio Michelini 77, Quintas de São Thiago;

16 - CIME PROFESSORA MARIA LUCIA DE SIQUEIRA - Endereço – Avenida José de Giuseppe 401, Santa Maria do Amparo;

17 - CIME PICA PAU – Endereço- Rua Henrique Frederico 298, Distrito de Arcadas;

18 - CIME MARIA IVETE FORNER ZUCHI – Endereço- Rua João Barbi 61, Loteamento Vale Verde.

4ª.VISTORIA - DATADA DE 24 DE MARCO DE 2026:

19 - CIME BAMBI – Endereço- Rua Argentina 72, Jardim América;

20 - CIME GARIBALDO – Endereço- Rua Tiê 184, Jardim das Aves;

21 - EMEI TIO PATINHAS – Endereço - Rua Rio Sena 300, Jardim Figueira;

22 - Almoxarifado SME -Endereço – Rua Joaquim Moreira 30, Jardim Moreirinha;

23 - CIME PINÓQUIO – Endereço - Praça Nelson José Urbano 43, Distrito de Três Pontes;

24 - EMEI SOSSEGO DA MAMÃE – Endereço - Rua Prudente de Moraes 247, Jardim Público;

25 - DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ANEXO A PREFEITURA Endereço – Avenida Bernardino de Campos 725, Centro.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5ª.VISTORIA - DATADA DE 31 DE MARCO DE 2026:

26 - CIME BAIRRO DA AREIA BRANCA – Endereço- Rodovia Eng. Constâncio Cintra KM- 118, Bairro da Areia Branca;

27 - CIME PLINIO MORATO DE OLIVEIRA – Endereço- Rodovia SP 352 -KM- 148,5;

28 - CIME JACYRA RIBEIRO GUILARDI – Endereço- Rodovia Municipal 379 – Bairro da Boa Vereda;

29 - EMEI BAIRRO DOS PEDROSOS – Endereço - Endereço- Rodovia Eng. Constâncio Cintra KM-111, Bairro da Areia Branca;

30 - CIME POLICHINELO – Endereço - Rua Princesa Isabel 181, Jardim Santo Antônio;

31 - EMEF MARIA CRISTINA RODRIGUES SIMOES – Endereço – Rua Alemanha s/nº, Jardim Camanducaia.

As adequações identificadas nos laudos técnicos serão objeto de providências administrativas específicas, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e ainda a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos legais, expede-se o presente Comunicado para publicação no Diário Oficial do Município de Amparo S.P.

Município de Amparo, 05 de março de 2026.

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851

Sérgio José Fagundes Júnior

Secretário Municipal de Educação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS E INABILITADOS – FINAL, REFERENTE AO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE 02/02/2026 A 27/02/2026 - EDUCAÇÃO FÍSICA
1. HABILITADOS:

NOME	CPF
Marcela Roberta de Souza Baldasso	386xxxxxx-84

Amparo, 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
Victória Cardoso de Oliveira	
Renata Reale	
Alessandra Maria Aquino Canivezi	
Nádia Cristina Sitta Voltan	
Simone Cassiani	

.....

CREDENCIAMENTO: Processo nº 000007/2026 **MODALIDADE:** Credenciamento nº 001/2026 **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, conforme Edital e Anexos. **ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (25/02/2026) às nove horas (09h00) reuniu-se a Comissão de Contratação para análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas que enviaram sua manifestação de interesse via e-mail para primeira fase do presente credenciamento até o dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis (23/02/2026). A servidora Ana Lúcia Carneiro Pinto, Agente de Contratação indicada para a Comissão de Contratação para representar o Departamento de Suprimentos, analisou toda a documentação referente a habilitação jurídica (item 5.2 e subitens do Edital), regularidade fiscal e trabalhista (item 5.3 e subitens do Edital) e qualificação econômico-financeira (item 5.4 e subitens do Edital), sendo que os demais membros da Comissão, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, foram responsáveis pela análise das documentações referentes a qualificação técnica (item 5.5 e subitens do Edital). Considerando que a análise de todas as documentações foi realizada em conjunto pelos membros da Comissão de Contratação, as empresas 29.703.168 KEYLA MARIA DUARTE DA SILVA REIS, ALTIMA LTDA., DE CIA ENGENHARIA LTDA., COELHOS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA., DVL ENGENHARIA LTDA., ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA., ETPC PERICIA E CONSULTORIA LTDA., LIBUSSA ENGENHARIA LTDA., LORENZONI ENGENHARIA LTDA., MAVI ENGENHARIA LTDA., MEM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA., MV NILLO DE PAULA ENGENHARIA, MVT ENGENHARIA LTDA., SILVA MELLO SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA., SOARES ENGENHARIA DE AVALIACOES E PERICIAS LTDA. e WCX ENGENHARIA LTDA., foram consideradas **HABILITADAS** para serem credenciados para a prestação de serviços objeto do item 02. A Comissão apenas consta nesta relação as empresas que apresentaram a documentação de acordo com o edital em ordem alfabética, sem contar a data e horário de envio de documentos para fins de estabelecer a ordem de credenciamento inicial, a qual será estabelecida no termo de credenciamento a ser elaborado pela Autoridade Competente decorrido o prazo de recursos e seu julgamento, caso seja apresentado. As empresas PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA., RM ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS LTDA. e RODZINSKI FISCALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA., apesar de terem solicitado credenciamento para os itens 01 e 02 do edital, não apresentaram a inscrição do profissional no CRECI, solicitado no item 5.5.1.1., o Certificado Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI) solicitado no item 5.5.1.2 e a comprovação de atuação como Corretor por no mínimo 24 meses solicitada no item 5.5.1.3, itens exigidos para qualificação técnica para o item 1 do Edital. Portanto, estão **HABILITADAS** para serem credenciadas para a prestação **SOMENTE** dos serviços objeto do item 2. A empresa CONRADO THIAGO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. apresentou vencidas a prova de regularidade com o FGTS, referente ao item 5.3.4 do Edital, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, referente ao item 5.3.5 do Edital e a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente ao item 5.3.7 do Edital. Considerando que a empresa declarou ser microempresa, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das certidões regularizadas, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 contados da data da publicação do termo de credenciamento. A empresa enviou ficha de inscrição para os dois itens, porém, considerando que não apresentou a qualificação técnica solicitada para o item 2, conforme itens 5.5.2.1, 5.5.2.2 e 5.5.2.3 do Edital, será habilitada para ser credenciada para prestação **SOMENTE** dos serviços objeto do item 1. As empresas FERREIRA E ARCE ENGENHARIA LTDA. e V J DE SOUZA ENGENHARIA E PERICIA LTDA apresentaram a intenção de se credenciar antes do prazo estipulado no edital. Além disso, a Comissão verificou que a empresa FERREIRA E ARCE ENGENHARIA LTDA. apresentou o contrato social sem registro no órgão competente, desatendendo ao item 5.2.1 “c’ do edital e não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, referente ao item 5.3.2 do edital e a empresa V J DE SOUZA ENGENHARIA E PERICIA LTDA não apresentou a certidão de débitos tributários inscritos na Divida Ativa estadual, referente ao item 5.3.3 do Edital e não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 5.5.2.2. do Edital, sendo **INABILITADAS**. Quanto às demais empresas, foram consideradas **INABILITADAS** pela Comissão de Contratação conforme segue:

- ANDRE LUIS ROCHA DOS SANTOS LTDA. por não apresentar a certidão de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa estadual, referente ao item 5.3.3 do Edital, cujo link para acesso a certidão consta no item 5.3.3.1 do Edital.

- ANR CONSULTORIA LTDA. por não apresentar os documentos solicitados nos itens 5.2.1, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7 e 5.4.1 do Edital.

- ARQUITETA RSO LTDA. por não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, referente

ao item 5.3.2 do edital.

- AVN SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA., por não apresentar a ficha de inscrição solicitada no item 4.3, alínea "a" do Edital.

- BASE SOLUCOES ENGENHARIA LTDA., por não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, referente ao item 5.3.2 do edital.

- COR NEGOCIOS IMOBILIARIOS RIO PRETO LTDA., por não apresentar a certidão de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa estadual, referente ao item 5.3.3 do Edital e a certidão de falência, referente ao item 5.4.1 do Edital.

- CORDIOLLI ENGENHARIA E PERICIAS LTDA., por não apresentar a certidão de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa estadual, referente ao item 5.3.3 do Edital.

- DANIELA JOICE ALVES FERNANDES SILVERIO por não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, referente ao item 5.3.2 do edital.

- ENGEDEMA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA por apresentar a certidão de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa estadual, referente ao item 5.3.3 do Edital, referente a pessoa física.

- EXATA AVALIACAO BENS E PERICIAS LTDA., por não apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante referente aos tributos mobiliários, desatendendo ao item 5.3.7 do Edital.

- K E DE SOUZA LTDA., por não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, referente ao item 5.3.2 do edital.

- L. G. DOVIGO JUNIOR IMOVEIS, por não apresentar a ficha de inscrição, referente ao item 4.3, alínea "a" do Edital, o contrato social, referente ao item 5.2.1 do Edital, a certidão de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa estadual, referente ao item 5.3.3 do Edital e por apresentar vencida a prova de regularidade para com o FGTS, referente ao item 5.3.4 do Edital, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante referente aos tributos mobiliários, referente ao item 5.3.7 do Edital e a certidão de falência, referente ao item 5.4.1 do Edital.

- LEANDRO EDMILSON RIBEIRO, por não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, referente ao item 5.3.2 do edital e a prova de regularidade com o FGTS, referente ao item 5.3.4 do Edital.

- MAEZ ENGENHARIA LTDA. por apresentar incompleta a ficha de inscrição solicitada no item 4.3, alínea "a" do Edital, o que dificulta o julgamento da documentação haja vista não haver o item que a empresa deseja se credenciar, por não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, referente ao item 5.3.2 do edital, a certidão de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa estadual, referente ao item 5.3.3 do Edital, o atestado de capacidade técnica solicitado no item 5.5.2.2 do Edital e o cadastro no TJ/SP como Perito Judicial, referente ao item 5.5.2.3 do Edital.

- MAGALY ELAINE FRASSON PERICIAS E AVALIACOES LTDA. por não apresentar a ficha de inscrição, referente ao item 4.3, alínea "a" do Edital, a certidão de falência, referente ao item 5.4.1 do Edital e a documentação referente a qualificação técnica, referente ao item 5.5 do Edital.

- M V OLIVEIRA SANTOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. por apresentar vencida a certidão de falência, referente ao item 5.4.1 do Edital. A qualificação econômico-financeira não se enquadra nas hipóteses de abertura de prazo para regularização da documentação de habilitação concedida pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

- MB GUSMAO ENGENHARIA LTDA. por não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, referente ao item 5.3.2 do edital e a certidão de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa estadual, referente ao item 5.3.3 do Edital.

-NTN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. por não apresentar a certidão de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa estadual, referente ao item 5.3.3 do Edital.

- PLENO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., por não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, referente ao item 5.3.2 do edital, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante referente aos tributos mobiliários, referente ao item 5.3.7 do Edital, a certidão de falência, referente ao item 5.4.1 do Edital, a documentação técnica solicitada para o item 1 do edital, referente aos itens 5.5.1.1, 5.5.1.2 e 5.5.1.3 do Edital e por apresentar vencida a prova de regularidade com o FGTS, referente ao item 5.3.4 do Edital.

- PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE SS por não apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o tempo mínimo de atuação como corretor, conforme o item 5.5.1.3 do Edital.

- SABRINA LINS ENGENHARIA LTDA., por não apresentar a certidão de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa estadual, referente ao item 5.3.3 do Edital e a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante referente aos tributos mobiliários, referente ao item 5.3.7 do Edital.

- TADEU POLISELLI ENGENHARIA LTDA. por não apresentar a certidão de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa estadual, referente ao item 5.3.3 do Edital.

- TAZZI ENGENHARIA E ARQUITETURA EI por não apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a realização de parecer técnico de avaliação mercadológica, referente ao item 5.5.2.2 do Edital.

- VALUAR ENGENHARIA LTDA., por não apresentar o cadastro do profissional como Perito Judicial junto ao TJ/SP, referente ao item 5.5.2.3 do Edital.

- VICTORIA PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., por não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, referente ao item 5.3.2 do edital e a certidão de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa estadual, referente ao item 5.3.3 do Edital.

- WISI LTDA., por não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, referente ao item 5.3.2 do edital e a certidão de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa estadual, referente ao item 5.3.3 do Edital.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para possíveis recursos, conforme o Art. 165, I "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Publique-se.

Amparo, 05 de março de 2026.

Comissão de Contratação

.....

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
ANÁLISE DE RECURSO, REFERENTE AO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE 02/02/2026 A 27/02/2026

Após análise dos recursos interpostos pelos interessados abaixo descritos, segue decisão da Comissão, de acordo com o Edital 001/2024.

Nome	CPF	Situação
Danielly Ferreira de Oliveira	083xxxxxx-22	Deferido
Jéssica Gomes Rodrigues de Oliveira	449xxxxxx-70	Deferido

Com base nos termos editalícios e no parecer da Comissão de Contratação, acato integralmente a decisão pelo deferimento dos recursos.

Amparo, 05 de março de 2026.

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

.....

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - Lei nº 4.260 de 24 de agosto de 2022, alterada pela Lei nº 4.544 de 2 de fevereiro de 2026

CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (CMPCD)

Data: 10 de março de 2026

Horário: 17:15h

Local: SALA DE LICITAÇÕES - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", Avenida Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP, CEP: 13.900-400

Atendendo a solicitação da comunidade surda de Amparo, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPcD no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.260 de 24 de agosto de 2022, alterada pela Lei nº 4.544 de 2 de fevereiro de 2026, vem por meio deste, convocar todos os membros e convidar a população para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, no dia 10 de março (terça-feira), às 17:15, na Sala de Licitações**. Com intérprete de LIBRAS.

Pauta única:

- **- Acessibilidade em Libras**

Amparo, 05 de março de 2026.

Atenciosamente,

Sérgio Fernando Nardini
Presidente do CMPcD de Amparo

Av. Francisco Prestes Maia, n° 1119, Centro - Amparo/SP
Cep: 13.900-200 | Telefone: (19) 3808-9325
email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 00290/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Concorrência Eletrônica nº 004/2026 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução, na íntegra, dos serviços de cobertura e revitalização da Rua Prefeito Alcides Penteado, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **COMUNICADO:** A sessão prevista para o dia 13/03/2026 às 09h00 está suspensa para readequação do Edital. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 20/03/2026 às 09h00**. **O novo Edital estará disponível a partir do dia 06/03/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 05 de março de 2026.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 1378/2025
Assunto: Decisão sobre recursos - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 093/2025
Recorrentes: Aramed Comercial Hospitalar LTDA e outros
Recorrido: Pregoeiro

Vistos

Trata-se de recursos administrativos interpostos por Aramed Comercial Hospitalar LTDA, Cholmed Comercial Hospitalar LTDA e Gemedical do Brasil Produtos Médicos LTDA ME, no âmbito da licitação Pregão eletrônico de nº 093/2025, cujo objeto refere-se a constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de curativo de alta tecnologia e correlatos para o tratamento de feridas dos pacientes assistidos pelas unidades de saúde e equipe de atendimento domiciliar pelo período de 12 meses.

Dispenso o relatório detalhado, na medida que já realizado na deliberação constante no arquivo **id.666561**.

Remetido os autos para análise técnica, a senhora Secretária Municipal de Saúde, encaminhou manifestação devidamente fundamentada, onde abordou cada um dos elementos recursais, enfrentando satisfatoriamente as controvérsias apresentadas nos recursos, exarando, ao final, compreensão técnica a respeito, conforme o contido no arquivo **id.670878.**

Pois bem, em relação aos questionamentos apresentados em recurso sobre o item 03, afirma que embora as variações, as fórmulas apresentadas pela licitante mais bem classificada mantêm a eficácia clínica de barreira cutânea. Já em relação ao registro, aduz que a função assistencial é preservada pelas características técnicas demonstradas, não havendo razões que sustentem o provimento do (s) recurso (s).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em relação aos questionamentos constantes no (s) recurso (s) sobre o item 06, afirma que restou demonstrado que os produtos ofertados possuem concentração de prata compatível com a ação antimicrobiana exigida e estrutura adequada para absorção de exsudato e, portanto, o (s) recurso (s) improcede (m).

Já sobre os questionamentos apresentados em relação ao item 10, afirma que o produto ofertado atende aos requisitos de presença de pectina e PHMB, essenciais para o desbridamento autolítico e controle de carga microbiana, não havendo também motivação para procedência recursal.

No que se referem aos questionamentos declarados no (s) recurso (s) no tocante ao item 15, afirma que os produtos ofertados possuem registro válido, apresentação em spray conforme solicitado e concentração de ativos dentro dos parâmetros de segurança e eficácia antisséptica, o que de igual forma, indica improcedência.

Por seu turno, quanto aos questionamentos apresentados em recurso sobre o item 08, afirma que o produto possui lacre interno inviolável que garante a integridade microbiológica de forma equivalente ao anel externo, atendendo à finalidade sanitária de proteção contra contaminação; além disso, aduz que exigir um "anel externo" em detrimento de um lacre interno superior configuraria excesso de formalismo, não se justificando a procedência recursal.

Por fim, no que se refere (m) ao (s) recurso (s) apresentado (s) quanto ao item 09, aduz que o produto ofertado pela licitante mais bem classificada atende à composição (alginato), embalagem (85g) e possui registro sanitário vigente e, portanto, improcedem os argumentos recursais.

É o resumo do básico.

Observo, inicialmente, que interpretações técnicas destinadas a orientar a autoridade, notadamente àquelas relacionadas ao atendimento (mínimo) das exigências definidas no certame, deverão seguir fundamentalmente a compreensão técnica mais recente elaborada pela responsável da área solicitante, seja por conta da expertise, seja devido ao atendimento do interesse público que se persegue.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Até porque, os questionamentos apresentados se limitam as definições técnicas dos itens e sua adequação em relação ao exigido no certame, não podendo desprezar o fato de que as recorrentes buscam, evidentemente, interesse comercial. Por outra perspectiva, a Administração deve, acima de tudo, buscar satisfazer o interesse público em sua forma mais ampla.

Anotado, fundamento e ao final, decido.

Pois bem, em que pesem as inconformidades constantes nos recursos apresentados, a Secretaria solicitante foi capaz de demonstrar de forma técnica e eficaz, a manutenção da classificação já estabelecida. Foram apresentados elementos que, na análise do seu conjunto, indicam com segurança, o melhor caminho para satisfazer o atendimento do interesse coletivo.

Importa ponderar que nos processos licitatórios a Administração deve buscar também atender de forma integral, os princípios que norteiam estes procedimentos, o que inclui seguir os parâmetros referencias estabelecidas. Porém, não é coerente, desprezar propostas mais vantajosas devido sob a justificativa do rigor extremo ou ainda da interpretação restrita, pois iria em sentido contrário ao interesse público.

Aliás, sobre o assunto, o TCU já decidiu: "*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes* ***não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas****, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes (...)*" (Acórdão 2302/2012-Plenário) (grifei).

Para além disso, deve a Administração evitar interpretações restritas ou formalismo extremo, especialmente quando o objeto do certame envolver certa complexidade, devendo focar essencialmente no atendimento ao interesse público, sem desprestigiar requisitos técnicos essenciais, neste sentido, o TCU: "*(...) importante destacar que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública* ***deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza****, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as*

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"(TCU no acórdão 357/2015-Plenário) (grifei).

Outrossim, os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21: *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade,* ***da impessoalidade****, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,* ***da motivação****, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica,* ***da razoabilidade****, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"* (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da impessoalidade, do interesse público, da motivação, da razoabilidade e o da economicidade, conheço dos recursos apresentados pela licitantes Aramed Comercial Hospitalar LTDA, Cholmed Comercial Hospitalar LTDA e Gemedical do Brasil Produtos Médicos LTDA ME Labinbraz Comercial LTDA e C.M. Hospitalar S/A e no mérito julgo **IMPROCEDENTES** para manter inalterada a classificação/habilitação estabelecidas, assim como a decisão do Pregoeiro.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 04 de março de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 04/03/2026 19:39

Código: 10c09cfc-f797-49d4-81c4-3ccc3449c5e1

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no

Processo nº 540/2025.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2025 – CREDENCIAMENTO 002/2025, CELEBRADO AOS 14/03/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A CONTRATADO 51.640.330 JOSE VICTOR SILVA DE LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUTEBOL AO MUNICÍPIO DE AMPARO, ATRAVÉS DAS AÇÕES E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE DE INPC.

CONTRATADA: 51.640.330 JOSE VICTOR SILVA DE LIMA

CNPJ Nº: 51.640.330/0001-82

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/03/2026 e termo final em 23/03/2027

VALOR: R$ 18.625,00

Amparo, 05 de fevereiro de 2026.

.....

CISBRA

CISBRA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64/2025	CREDENCIAMENTO: 02/2025
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo motorista e/ou operador, combustível e manutenção para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais aplicáveis, e em especial a manifestação da equipe de julgamento, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** os itens do credenciamento no valor estimado de R$ 66.737.042.49 (Sessenta e seis milhões e setecentos e trinta e sete mil e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Fornecedores credenciados:

Nº	Proponente / Fornecedor	CNPJ	Itens credenciados
17	CELSO PIRANI DE OLIVEIRA MACHADO	60.446.456/0001-01	Item 36

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 05 de março de 2026

Fabio Vinicius Polidoro
Presidente

Rua Barão Cintra, 40 – São Judas - Amparo/SP - CEP 13901-280
falecom@cisbra.eco.br - fone/fax: (19) 3807-2010 - Cel/whatsapp: (19) 9 9994-4840
www.cisbra.eco.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE SUSPENSÃO

LICITAÇÃO: Processo de Compras Nº 2026/00085 **- ORGÃO:-** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP **- SAAE. MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº** 01/2026 [Licitação com inversão de fases]. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução da obra dos Sistemas de Reaproveitamento de Água, Redução de Perdas e Tratamento/Disposição Final dos Lodos nas ETAs I e II de Amparo, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato**. COMUNICADO:** Informamos a suspensão temporária do certame em epígrafe por decisão administrativa. Oportunamente serão divulgadas as novas datas de envio de habilitação / propostas e abertura da sessão pública**. INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3808-8400 ou e-mail: compras@saaeamparo.sp.gov.br

PUBLIQUE-SE.

Amparo, 05 de março de 2026.

Divisão de Suprimentos

.....

PODER LEGISLATIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE AMPARO

As Comissões de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; de Defesa do Meio Ambiente; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Amparo convidam a população para participar da **2ª Audiência Pública** sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2025**, que trata da revisão e atualização do Plano Diretor e da política de desenvolvimento urbano do município.

Data: 26/03/2026

Horário: 18h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Amparo (Rua do Legislador Amparense, nº 100, Jardim Santa Helena)

A participação da comunidade é fundamental para contribuir com o debate e a construção de um Plano Diretor que atenda às necessidades dos munícipes.

Ver. Diogo Ribeiro de Carvalho Canina
Presidente da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Verª. Janaína Pereira de Oliveira
Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente

Ver. Rafael José de Campos
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

.....